



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.206/2025, de 23 de Junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de SÃO JOSÉ DO GOIABAL por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional) e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 53/2006 e respectiva Lei nº. 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º - Fica o Município autorizado a realizar concurso publico ou mesmo processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113/2021 observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

§ 5º - Caso não haja revisão geral dos vencimentos, fica autorizado o reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º IV, da Constituição Federal, adotando-se para tanto o índice de reajuste do salário mínimo.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transição e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20-A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2026.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro - 35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o §18, do art.166, da Constituição.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. A transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:

I – ser autorizada por meio de lei específica;

II – ter previsão na Lei Orçamentária de 2026, ou em seus Créditos Adicionais; e

III – obedecer às demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão estar previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais.

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

Pref. Mun. São José do Goiabal

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal 14.133/21

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I– estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II– as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.
- III– estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV– os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal 14.133/21, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I– elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;
- II– avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro - 35.986-000 - São José do Goiabal - MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§3º-Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; e ainda realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 23 de junho de 2025

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

Ailton Geraldo dos Santos CPF: 703.108.746-53/Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) e site: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/leis-municipais>, em 23/06/2025

Maria José Luz Silva Maia
Maria José Luz Silva Maia/Secretária

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL
LEI Nº1.206/2025, de 23 de Junho de 2025.

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	35.131.400,00	33.943.381,64	8,65	36.628.000,00	34.192.629,93	11,25	38.246.000,00	34.495.700,72	11,94
Receitas Primárias (I)	33.961.400,00	32.812.946,86	8,36	35.438.000,00	33.081.752,20	10,88	37.016.000,00	33.386.311,19	11,56
Despesa Total	35.311.400,00	34.117.294,69	8,70	36.628.000,00	34.192.629,93	11,25	38.246.000,00	34.495.700,72	11,94
Despesas Primárias (II)	34.881.400,00	33.701.835,75	8,59	36.178.000,00	33.772.550,12	11,11	37.796.000,00	34.089.826,50	11,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-920.000,00	-888.888,89	-0,23	-740.000,00	-690.797,92	-0,23	-780.000,00	-703.515,31	-0,24
Resultado Nominal	-1.355.000,00	-1.309.178,74	-0,33	-862.000,00	-804.686,22	-0,26	5.000,00	4.509,71	0,00
Dívida Pública Consolidada	635.000,00	613.528,57	0,16	588.000,00	530.234,08	0,17	498.000,00	449.167,47	0,16
Dívida Consolidada Líquida	595.000,00	574.879,23	0,15	-267.000,00	-249.247,36	-0,08	-262.000,00	-236.308,99	-0,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2026	2027	2028
408.090.000,00	325.650.000,00	320.256.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2026	2027	2028
3,50	3,50	3,50

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL
LEI Nº1.206/2025, de 23 de Junho de 2025.

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIAÇÃO	
	EM 2024 - (a)	PIB	EM 2024 - (b)	PIB	(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	30.524.600,00	6,63	35.999.735,24	13,00	5.475.135,24	17,94
Receitas Primárias (I)	29.624.600,00	6,43	34.879.703,73	12,59	5.255.103,73	17,74
Despesa Total	30.524.600,00	6,63	35.688.060,97	12,88	5.163.460,97	16,92
Despesas Primárias (II)	30.159.600,00	6,55	35.280.275,49	12,74	5.120.675,49	16,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	-535.000,00	-0,12	-400.571,76	-0,14	134.428,24	-25,13
Resultado Nominal	280.000,00	0,06	-299.553,96	-0,11	-579.553,96	-206,98
Dívida Pública Consolidada	2.600.000,00	0,56	664.192,48	0,24	-1.935.807,52	-74,45
Dívida Consolidada Líquida	2.090.000,00	0,45	-1.629.641,04	-0,59	-3.719.641,04	-177,97

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2024 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
460.646.000,00	277.000.000,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total	31.308.420,00	30.524.600,00	-2,50	33.217.600,00	8,82	35.131.400,00	5,76	36.628.000,00	4,26	38.246.000,00	4,42
Receitas Primárias (I)	30.725.520,00	29.624.600,00	-3,58	32.197.600,00	8,69	33.961.400,00	5,48	35.438.000,00	4,35	37.016.000,00	4,45
Despesa Total	31.308.420,00	30.524.600,00	-2,50	33.217.600,00	8,82	35.311.400,00	6,30	36.628.000,00	3,73	38.246.000,00	4,42
Despesas Primárias (II)	30.988.420,00	30.159.600,00	-2,67	32.817.600,00	8,81	34.881.400,00	6,29	36.178.000,00	3,72	37.796.000,00	4,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	-262.900,00	-535.000,00	103,50	-620.000,00	15,89	-920.000,00	48,39	-740.000,00	-19,57	-780.000,00	5,41
Resultado Nominal	310.000,00	280.000,00	-9,68	-140.000,00	-150,00	-1.355.000,00	867,86	-862.000,00	-36,38	5.000,00	-100,58
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.600.000,00	13,04	2.100.000,00	-19,23	635.000,00	-69,76	568.000,00	-10,55	498.000,00	-12,32
Dívida Consolidada Líquida	1.810.000,00	2.090.000,00	15,47	1.950.000,00	-6,70	595.000,00	-69,49	-267.000,00	-144,87	-262.000,00	-1,87

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Valores em R\$1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total	33.972.620,33	31.596.013,46	-7,00	33.217.600,00	5,13	33.943.381,64	2,18	34.192.629,93	0,73	34.495.700,72	0,89
Receitas Primárias (I)	33.340.118,26	30.664.423,46	-8,03	32.197.600,00	5,00	32.812.946,86	1,91	33.081.752,20	0,82	33.386.311,19	0,92
Despesa Total	33.972.620,33	31.596.013,46	-7,00	33.217.600,00	5,13	34.117.294,69	2,71	34.192.629,93	0,22	34.495.700,72	0,89
Despesas Primárias (II)	33.625.389,83	31.218.201,96	-7,16	32.817.600,00	5,12	33.701.835,75	2,69	33.772.550,12	0,21	34.089.826,50	0,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	-285.271,56	-553.778,50	94,12	-620.000,00	11,96	-888.888,89	43,37	-690.797,92	-22,29	-703.515,31	1,84
Resultado Nominal	336.379,55	289.828,00	-13,84	-140.000,00	-148,30	-1.309.178,74	835,13	-804.686,22	-38,54	4.509,71	-100,56
Dívida Pública Consolidada	2.495.719,26	2.691.260,00	7,84	2.100.000,00	-21,97	613.526,57	-70,78	530.234,08	-13,58	449.167,47	-15,29
Dívida Consolidada Líquida	1.964.022,55	2.163.359,00	10,15	1.950.000,00	-9,86	574.879,23	-70,52	-249.247,36	-143,36	-236.308,99	-5,19

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
	2023	2024	2025	2026
4.62		4,83	3,51	3,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO GOIABAL R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
Sistema de Informações Municipais

002/002
Opção: 4259

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

Frustracao de Arrecadacao	4.200.000,00	Caso ocorra frustração na fonte, a providência será reduzir as Despesas de Capital na mesma proporção, visando preciosamente o equilíbrio financeiro.	4.200.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	4.200.000,00		4.200.000,00
TOTAL	4.200.000,00		4.200.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA					
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
RECEITAS CORRENTES (I)											
Receita Tributária		27.697.548,81	31.779.645,12	14,74	29.317.600,00	-7,75	30.931.400,00	5,50	32.228.000,00	33.846.000,00	5,02
Receita de Impostos		1.843.885,85	1.643.533,50	-10,87	1.992.000,00	21,20	2.074.200,00	4,13	2.156.400,00	2.286.400,00	5,10
Taxas		1.842.895,53	1.642.497,31	-10,87	1.939.000,00	18,05	2.018.200,00	4,08	2.097.400,00	2.207.400,00	5,24
		990,32	1.036,19	4,63	53.000,00	5.014,89	56.000,00	5,66	59.000,00	59.000,00	0,00
Receita de Contribuições		455.573,77	605.041,59	32,81	540.000,00	-10,75	570.000,00	5,56	590.000,00	650.000,00	10,17
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		455.573,77	605.041,59	32,81	540.000,00	-10,75	570.000,00	5,56	590.000,00	650.000,00	10,17
Receitas Patrimoniais		471.669,61	370.481,51	-21,45	450.000,00	21,46	502.000,00	11,56	524.000,00	580.000,00	10,69
Receitas Imobiliárias		27.701,03	18.050,00	-34,84	30.000,00	66,20	32.000,00	6,67	34.000,00	50.000,00	47,06
Receitas de Valores Mobiliários		443.968,58	352.431,51	-20,82	420.000,00	19,17	470.000,00	11,90	490.000,00	530.000,00	8,16
Juros de Títulos de Renda		443.968,58	352.431,51	-20,82	420.000,00	19,17	470.000,00	11,90	490.000,00	530.000,00	8,16
Receita Industrial		0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Receita Industrial - Principal		0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Receita de Serviços		70.767,81	37.603,68	-46,86	77.000,00	104,77	82.000,00	6,49	87.000,00	87.000,00	0,00
Transferências Correntes		24.838.476,61	29.072.267,08	17,05	26.180.600,00	-9,95	27.621.200,00	5,50	28.785.600,00	30.177.600,00	4,84
Transferências Intergovernamentais		28.519.697,15	33.223.363,61	16,49	30.399.000,00	-8,50	32.092.500,00	5,57	33.438.000,00	35.113.000,00	5,01
Deduções do FUNDEB		-3.681.220,54	-4.151.096,53	12,76	-4.218.400,00	1,62	-4.471.300,00	6,00	-4.652.400,00	-4.935.400,00	6,08
Outras Receitas Correntes		17.175,16	50.717,76	195,30	68.000,00	34,08	72.000,00	5,88	75.000,00	75.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		5.145.395,10	4.220.090,12	-17,98	3.900.000,00	-7,58	4.200.000,00	7,69	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00
Operações de Crédito		468.565,83	0,00	-100,00	500.000,00	-100,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas		468.565,83	0,00	-100,00	500.000,00	-100,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
Alienação de Ativos		779.550,00	767.600,00	-1,53	100.000,00	-86,97	200.000,00	100,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		779.550,00	767.600,00	-1,53	100.000,00	-86,97	200.000,00	100,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Transferências de Capital		3.897.279,27	3.452.490,12	-11,41	3.300.000,00	-4,42	3.500.000,00	6,06	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
TOTAL(IV)=(I)+(II)-(III)		32.842.943,91	35.999.735,24	9,61	33.217.600,00	-7,73	35.131.400,00	5,76	36.628.000,00	38.246.000,00	4,42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL	
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal	
DESCRICÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros	
DESCRICÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa	
DESCRICÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur	
DESCRICÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imovels-ITBI Principal	
DESCRICÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal	
DESCRICÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal	DESCRIÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	DESCRIÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros	DESCRIÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa	DESCRIÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur	DESCRIÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal	DESCRIÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recetta: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal	DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Recetta: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal	DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Recetta: Aluguéis e Arrendamentos - Principal	DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Recetta: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Recetta: Receita Industrial - Principal	DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Recetta: Insc. em Concursos/Processos Seletivos - Principal	DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outros Serv. de Atendimento a Saude - Principal	DESCRÇÃO	
	previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Outros Serviços - Principal	DESCRÇÃO	
	previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal	DESCRÇÃO	
	previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinarias	DESCRÇÃO	
	previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Terrít. Rural - ITR	DESCRÇÃO	
	previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec Minerais CFEM	DESCRÇÃO	
	previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	DESCRÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Transf SUS-BI, Manut-Atencao Primaria - Principal	DESCRÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Transf SUS-BI, Manut-Vigilancia em Saude-Principal	DESCRÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Transf SUS-BI, Manut-Assist. Farmaceut-Principal	DESCRÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Transf SUS-BI, Manut-Outros Programas - Principal	DESCRÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		
Receita: Transferencia do Salario-Eduacao - Principal	DESCRÇÃO	
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Transf. Obríg. Dec. da Lei Complementar 176/2020

DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal	DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal	DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domín. Econ - CIDE	DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal	DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	
Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal	DESCRIÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Transf. de Institucoes Privadas

DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Outras Oper. Cred. - Mercado Interno - Principal

DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

Receita: Allen. de Bens Moveis e Semoventes - Principal

DESCRÇÃO
previsão da receita para o exercício de 2026 foi com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia. A receita projetada para os exercícios de 2027 e 2028 foram estimadas tomando por base a receita prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-ALPrimaria	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Outras Transf. Destinadas a Programas de Educacao	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Transf. Convênio da Uniao Dest Prog Saneam Basico	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Outras Transf. Recursos da Uniao e suas Entidades	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Transf. Convênio Estado para o SUS - Principal	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Transf. Convênio Estado Dest Prog de Educacao	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	
Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Conv. de Instit. Privadas-Principal	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	29.156.971,10	29.749.877,57	2,03	27.147.600,00	-8,75	28.701.400,00	5,72	29.498.000,00	2,78	31.198.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.505.196,58	14.491.681,86	-0,09	14.580.000,00	0,61	15.130.000,00	3,77	15.735.000,00	4,00	16.235.000,00
Juros e Encargos da Dívida	120.584,55	116.610,38	-3,30	40.000,00	-65,70	40.000,00	0,00	50.000,00	25,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	14.531.189,97	15.141.585,33	4,20	12.527.600,00	-17,26	13.531.400,00	8,01	13.713.000,00	1,34	14.913.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.161.337,99	5.938.183,40	-3,62	5.860.000,00	-1,32	6.390.000,00	9,04	6.900.000,00	7,98	7.018.000,00
Investimentos	5.946.043,19	5.647.008,30	-5,03	5.500.000,00	-2,60	6.000.000,00	9,09	6.500.000,00	8,33	6.618.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida	215.294,80	291.175,10	35,24	360.000,00	23,64	390.000,00	8,33	400.000,00	2,56	400.000,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	210.000,00	-100,00	220.000,00	4,76	230.000,00	4,55	30.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	210.000,00	-100,00	220.000,00	4,76	230.000,00	4,55	30.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
DESPESA TOTAL	35.318.309,09	35.688.060,97	1,05	33.217.600,00	-6,92	35.311.400,00	6,30	36.628.000,00	3,73	38.246.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

A previsão das despesas para o exercício de 2026 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2027 e 2028, foram com base na despesa prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2026 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2027 e 2028, foram com base na despesa prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2026 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2027 e 2028, foram com base na despesa prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período
Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2026 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2027 e 2028, foram com base na despesa prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período
Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A previsão das despesas para o exercício de 2026 foi com base na média dos últimos três exercícios, e a projetada para os exercícios de 2027 e 2028, foram com base na despesa prevista para 2025 aplicando a inflação projetada para o período

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	27.697.548,81	31.779.645,12	29.317.600,00	30.931.400,00	32.228.000,00	33.846.000,00
Receita Tributária	1.843.885,85	1.643.533,50	1.992.000,00	2.074.200,00	2.156.400,00	2.266.400,00
Receita de Contribuição	455.573,77	605.041,59	540.000,00	570.000,00	590.000,00	650.000,00
Receita Patrimonial	471.669,61	370.481,51	450.000,00	502.000,00	524.000,00	580.000,00
Aplicações Financeiras (II)	443.968,58	352.431,51	420.000,00	470.000,00	490.000,00	530.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	27.701,03	18.050,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	50.000,00
Transferências Correntes	24.838.476,61	29.072.267,08	26.180.600,00	27.621.200,00	28.785.600,00	30.177.600,00
Demais Receitas Correntes	87.942,97	88.321,44	155.000,00	164.000,00	172.000,00	172.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	27.253.580,23	31.427.213,61	28.897.600,00	30.461.400,00	31.738.000,00	33.316.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.145.395,10	4.220.090,12	3.900.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00
Operações de Crédito (V)	468.565,83	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Alienação de Ativos (VII)	779.550,00	767.600,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	3.897.279,27	3.452.490,12	3.300.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	3.897.279,27	3.452.490,12	3.300.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	3.700.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	31.150.859,50	34.879.703,73	32.197.600,00	33.961.400,00	35.438.000,00	37.016.000,00

Valores em R\$1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (X)	29.156.971,10	29.749.877,57	27.147.600,00	28.701.400,00	29.498.000,00	31.198.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.505.196,58	14.491.681,86	14.580.000,00	15.130.000,00	15.735.000,00	16.235.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	120.584,55	116.610,38	40.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	14.531.189,97	15.141.585,33	12.527.600,00	13.531.400,00	13.713.000,00	14.913.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	29.036.386,55	29.633.267,19	27.107.600,00	28.661.400,00	29.448.000,00	31.148.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.161.337,99	5.938.183,40	5.860.000,00	6.390.000,00	6.900.000,00	7.018.000,00
Investimentos	5.946.043,19	5.647.008,30	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	6.618.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	215.294,80	291.175,10	360.000,00	390.000,00	400.000,00	400.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	5.946.043,19	5.647.008,30	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	6.618.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	30.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00	30.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.982.429,74	35.280.275,49	32.817.600,00	34.881.400,00	36.178.000,00	37.796.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-3.831.570,24	-400.571,76	-620.000,00	-920.000,00	-740.000,00	-780.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL	
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário	
DESCRIÇÃO	
O Resultado Primário é obtido através da equação: Receitas Financeiras - Despesas Financeiras = Resultado Primário Se as receitas não financeiras são superiores às despesas não financeiras tem-se um perávit Primário;	
- Se as receitas não financeiras são inferiores às despesas não financeiras tem-se um Déficit Primário;	
- Se as receitas não financeiras são iguais às despesas não financeiras tem-se um resultado primário nulo	
DESCRIÇÃO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,0

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.300.000,00	2.600.000,00	2.100.000,00	635.000,00	568.000,00	498.000,00
DEDUÇÕES (II)	490.000,00	510.000,00	150.000,00	40.000,00	835.000,00	760.000,00
Ativo Disponível	900.000,00	950.000,00	650.000,00	600.000,00	1.500.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	40.000,00	60.000,00	50.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	450.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00	700.000,00	680.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.810.000,00	2.090.000,00	1.950.000,00	595.000,00	-267.000,00	-262.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.810.000,00	2.090.000,00	1.950.000,00	595.000,00	-267.000,00	-262.000,00
RESULTADO NOMINAL	310.000,00	280.000,00	-140.000,00	-1.355.000,00	-862.000,00	5.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da dívida atual em relação ao saldo da dívida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo. - Se a dívida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a dívida reduziu;- Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a dívida consolidada aumentou. corrente líquida. É importante frisar que o resultado da dívida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade. Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL

LEI Nº 1.206/2025, de 23 de Junho de 2025.

001/10

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2023	Realizado - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027	Previsto - 2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.025.550,28	664.192,48	2.100.000,00	635.000,00	568.000,00	498.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.355.637,36	2.293.833,52	150.000,00	40.000,00	835.000,00	760.000,00
Ativo Disponível	2.567.635,17	2.323.423,70	650.000,00	600.000,00	1.500.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	191.859,20	79.735,21	50.000,00	40.000,00	35.000,00	40.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	403.857,01	109.325,39	550.000,00	600.000,00	700.000,00	680.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.330.087,08	-1.629.641,04	1.950.000,00	595.000,00	-267.000,00	-262.000,00

Valores em R\$1,0

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

É importante frisar que o resultado da Dívida Consolidada negativo ou positivo, não expressa irregularidade. Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da Receita Corrente Líquida


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal
São José do Goiabal, 23 de Junho de 2025

Ailton Geraldo dos Santos/Prefeito